

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 11 107 12023
Horário: 18h Minin. Sandra

COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2023

Número do Projeto de Lei: Proposta de Emenda À Lei Orgânica Nº 02/2023

Nome do Vereador Relator: Sandro Trevisan

Data do Protocolo da Matéria: 14/06/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Orgânica do Município.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

I – RELATÓRIO

A Proposta de emenda à Lei Orgânica acrescenta os artigos 87-A e 87-B, e revoga o artigo 87 da Lei Orgânica do Município. A presente emenda visa a estabelecer a idade mínima de aposentadoria dos servidores públicos municipais para aqueles que ingressarem em cargo de provimento efetivo a partir da vigência dos referidos artigos.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão Especial analisar e proferir parecer quanto a Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual tem a finalidade incluir na Lei Orgânica do Município os artigos 87-A e 87-B, e revogar o artigo 87. O art. 40, §1, inciso III da Constituição Federal dispõe:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Desse modo, a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) determinou que a idade mínima para a aposentadoria fosse estabelecida, no âmbito do município, mediante emenda à Lei Orgânica, e que o tempo de contribuição e os demais requisitos fossem definidos em lei complementar do respectivo Ente Federativo. Assim, a idade mínima de aposentadoria dos servidores públicos municipais passa a ser aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal. Se professor, aos 57 anos de idade, se mulher, e aos 60 anos de idade, se homem.

Ademais, visando garantir segurança jurídica, justiça e equidade para os atuais servidores, conforme o Art. 87-B, a aplicação das novas normas da Reforma da Previdência serão aplicadas aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo após a entrada em vigor dessa emenda.

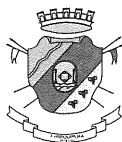
Sob análise do relator da Comissão Especial para tratar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/2023, aponta não existir empecilhos no que tange a tramitação da presente Proposta de Emenda, estando apto para seguir ao plenário para discussão.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação da referida Proposta de Emenda à Lei orgânica.

SANDRO TREVISAN

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Especial para tratar do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2023, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação.

Estiveram presentes os senhores vereadores Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Juliano Baumgarten, Davi de Almeida e Sandro Trevisan.

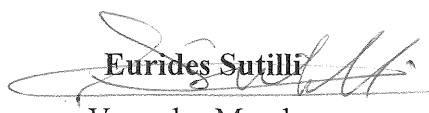
Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.




Marcelo Broilo
Presidente




Sandro Trevisan
Vereador Membro - Relator



Eurides Sutilli
Vereador Membro



Davi André de Almeida
Vereador Membro



Juliano Baumgarten
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil